



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.304 DE 04 DE JANEIRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2013, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** – as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X** – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** – a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** – a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** – o incentivo à participação popular;
- XIV** – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos e autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida (RCL) prevista para o exercício de 2013, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas aos pagamentos dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo do montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11. Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que tenham reconhecimento de utilidade pública no Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além do reconhecimento de utilidade pública no Município.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos financeiros.

§ 3º As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou de legislação que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 4º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 5º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular perante o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 6º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere este artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 13. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010 a 2013.

Art. 14. Os orçamentos, fiscal, da seguridade social, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 15. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias dependentes.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- III – quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República.

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela E.C. n.º 53/2006 e respectiva Lei Federal n.º 11.494/2007;

IV – demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na E.C. n.º 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República e da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 17. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2012, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária municipal, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 19. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária à Câmara Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 21. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta responsáveis por eventuais débitos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente e ocioso.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 22. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 23. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e disposições contidas nesta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados atendidas as disposições desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas contidas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias municipais, cujo percentual será definido em lei específica, observada a competência da iniciativa do processo legislativo.

Subseção única
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária municipal.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

-
- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
 - II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
 - III – revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
 - V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;
 - VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
 - VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
 - IX – aperfeiçoamento, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
 - X – a instituição de novos tributos ou modificações em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária para 2013 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária municipal que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária de 2013:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação tributária e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2013.

§ 3º No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

**Seção V
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 39. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) a atualização e a informatização do cadastro imobiliário;
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 40. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**CAPÍTULO VI
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E
AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM
RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de Governo.

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE
DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 43. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas em lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse público.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CAPÍTULO VIII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo, no que lhe couber, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através de órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso referidos no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO IX
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010 a 2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem insuficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

**CAPÍTULO X
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XI



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 47. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2013, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de Governo.

§ 1º A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por servidor designado para tal fim, sob a coordenação e supervisão do órgão de administração.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei, em decorrência de extinção, transformação, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de departamentos ou setores, de órgãos ou entidades.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto específico para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Executivo.

§ 3º Não onera o limite de que trata o art. 51, § 1º, os que decorram de transposição, remanejamento ou transferência de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do orçamento.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I** – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- II** – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 51. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – benefícios previdenciários;
- III** – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** – PIS/PASEP;
- V** – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI** – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso V deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2013, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 55. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I** – anexo de Metas Fiscais, com seus demonstrativos;
- II** – anexo de Riscos Fiscais, com seus demonstrativos.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* do artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 04 de Janeiro de 2013.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

EXERCÍCIO DE 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2013



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. B.', is located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	34.366.045,00	32.886.167,46	0,00	34.366.045,00	31.470.016,71	0,00	34.366.045,00	30.114.848,53	0,00
Receitas Primárias (I)	32.650.155,00	31.244.167,46	0,00	32.650.155,00	29.898.724,85	0,00	32.650.155,00	28.611.219,95	0,00
Despesa Total	35.127.410,00	33.614.746,41	0,00	35.127.410,00	32.167.221,45	0,00	35.127.410,00	30.782.030,09	0,00
Despesas Primárias (II)	34.824.410,00	33.324.794,26	0,00	34.824.410,00	31.889.755,27	0,00	34.824.410,00	30.516.512,22	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.174.255,00	-2.080.626,79	0,00	-2.174.255,00	-1.991.030,43	0,00	-2.174.255,00	-1.905.292,27	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.522,35	29.375,52	0,00
Dívida Pública Consolidada	145.240,00	138.985,65	0,00	145.240,00	133.000,62	0,00	145.240,00	127.273,32	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-24.047.982,35	-23.012.423,30	0,00	-24.047.982,35	-22.021.457,70	0,00	-24.014.460,00	-21.043.789,75	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2013	2014	2015
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2013	2014	2015
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2013

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO	
	EM 2011 - (a)	% PIB	EM 2011 - (b)	% PIB	(c) = (a - b)	% (c / a) * 100
	Valores em R\$1,00					
Receita Total	25.881.575,64	0,00	32.584.273,48	0,00	6.702.697,84	25,90
Receitas Primárias (I)	23.526.575,64	0,00	28.107.602,77	0,00	4.581.027,13	19,47
Despesa Total	25.881.575,64	0,00	1.381.840.884,88	0,00	1.355.959.309,24	5.239,09
Despesas Primárias (II)	25.727.575,64	0,00	1.377.096.807,21	0,00	1.351.369.231,57	5.252,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.201.000,00	0,00	-1.348.989.204,44	0,00	-1.346.788.204,44	61.189,83
Resultado Nominal	-3.753.119,66	0,00	-2.886.821,18	0,00	866.298,48	-23,08
Dívida Pública Consolidada	145.240,00	0,00	963.346,20	0,00	818.106,20	563,28
Dívida Consolidada Líquida	-23.105.971,04	0,00	-23.689.763,79	0,00	-583.792,75	2,53
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2011 (EM REAIS)						
	VALOR PREVISTO			VALOR REALIZADO		
	0,00			0,00		

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF, na Instrução Normativa nº 06/2004 e demais legislações.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	23.731.836,38	25.881.575,64	9,06	33.269.103,69	28,54	34.366.045,00	3,30	4.366.045,00	0,00	34.366.045,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	20.899.970,00	23.526.575,64	12,57	31.627.103,69	34,43	32.650.155,00	3,23	2.650.155,00	0,00	32.650.155,00	0,00	
Despesa Total	23.732.836,38	25.881.575,64	9,05	33.269.103,69	28,54	35.127.410,00	5,59	15.127.410,00	0,00	35.127.410,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	23.598.836,38	25.727.575,64	9,02	32.982.103,69	28,20	34.824.410,00	5,59	4.824.410,00	0,00	34.824.410,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.698.866,38	-2.201.000,00	-18,45	-1.355.000,00	-38,44	-2.174.255,00	60,46	-2.174.255,00	0,00	-2.174.255,00	0,00	
Resultado Nominal	-2.413.287,62	-3.753.119,66	55,52	-942.011,31	-74,90	0,00	-100,00	0,00	-100,00	33.522,35	-100,00	
Dívida Pública Consolidada	138.985,00	145.240,00	4,50	145.240,00	0,00	145.240,00	0,00	145.240,00	0,00	145.240,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-19.352.851,38	-23.105.971,04	19,39	-24.047.982,35	4,08	-24.047.982,35	0,00	4.047.982,35	0,00	-24.014.460,00	-0,14	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	25.915.758,62	27.046.246,54	4,36	33.269.103,69	23,01	32.886.167,46	-1,15	11.470.016,71	-4,31	30.114.848,53	-4,31	
Receitas Primárias (I)	22.823.289,74	24.585.271,54	7,72	31.627.103,69	28,64	31.244.167,46	-1,21	9.898.724,85	-4,31	28.611.219,95	-4,31	
Despesa Total	25.916.850,65	27.046.246,54	4,36	33.269.103,69	23,01	33.614.746,41	1,04	12.167.221,45	-4,31	30.782.030,09	-4,31	
Despesas Primárias (II)	25.770.519,30	26.885.316,54	4,33	32.982.103,69	22,68	33.324.794,26	1,04	11.889.755,27	-4,31	30.516.512,22	-4,31	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.947.229,56	-2.300.045,00	-21,96	-1.355.000,00	-41,09	-2.080.626,79	53,55	-1.991.030,43	-4,31	-1.905.292,27	-4,31	
Resultado Nominal	-2.635.370,41	-3.922.010,04	48,82	-942.011,31	-75,98	0,00	-100,00	0,00	-100,00	29.375,52	-100,00	
Dívida Pública Consolidada	151.775,09	151.775,80	0,00	145.240,00	-4,31	138.985,65	-4,31	133.000,62	-4,31	127.273,32	-4,31	
Dívida Consolidada Líquida	-21.133.797,53	-24.145.739,74	14,25	-24.047.982,35	-0,40	-23.012.423,30	-4,31	22.021.457,70	-4,31	-21.043.789,75	-4,44	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)											
2010	2011	2012	2013	2014	2015						
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50						



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2010		2011	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	20.048.014,06	100,00	20.048.014,06	100,00	20.048.014,06	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.048.014,06	100,00	20.048.014,06	100,00	20.048.014,06	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2010		2011	
		%		%		%
Patrimônio	13.927.500,89	100,00	13.927.500,89	100,00	13.927.500,89	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.927.500,89	100,00	13.927.500,89	100,00	13.927.500,89	100,00



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

	2009 (a)	2010 (b)	2011 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2009 (g) = (Ia - II d)	2010 (h) = (Ib - II e + IV g)	2011 (i) = (Ic - II f + IV h)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)	Valores em R\$1,00		
	2009	2010	2011
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.031.478,19	2.585.228,58	3.826.863,85
RECEITAS CORRENTES	2.030.998,61	2.585.228,58	3.826.863,85
Receita de Contribuições dos Segurados	522.963,86	560.992,55	550.407,08
Pessoal Civil	522.963,86	560.992,55	550.407,08
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.508.034,75	2.024.236,03	3.276.443,52
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	13,25
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	13,25
RECEITAS DE CAPITAL	479,58	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	479,58	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	875.405,47	945.328,71	1.188.130,94
RECEITAS CORRENTES	875.405,47	945.328,71	1.188.130,94
Receita de Contribuições dos Segurados	875.405,47	945.328,71	1.188.130,94
Pessoal Civil	875.405,47	945.328,71	1.188.130,94
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.906.883,66	3.530.557,29	5.014.994,79
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	86.557,17	117.726,85	110.479,72
ADMINISTRAÇÃO	86.557,17	117.726,85	110.479,72
Despesas Correntes	88.437,17	118.036,85	109.455,72
Despesas de Capital	-1.880,00	-310,00	1.024,00
PREVIDÊNCIA	818.585,22	963.080,32	1.102.070,29
Pessoal Civil	728.250,00	855.739,83	965.098,64
Outras Despesas Previdenciárias	90.335,22	107.340,49	136.971,65
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	3.947,62
Administração	0,00	0,00	3.947,62
Despesas Correntes	0,00	0,00	3.947,62
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (III + VI)	905.142,39	1.080.807,17	1.216.497,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.001.741,27	2.449.750,12	3.798.497,16
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	145.000,00	151.525,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

JAC



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF , art. 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2010	1.469.605,64	1.067.227,46	402.378,18	21.494.790,38
2011	1.723.237,83	1.118.231,23	605.006,60	22.099.796,98
2012	1.726.840,74	1.282.875,62	443.965,12	22.543.762,10
2013	1.721.339,00	1.576.392,66	144.946,34	22.688.708,44
2014	1.721.781,12	1.758.110,67	-36.329,55	22.652.378,89
2015	1.723.037,09	1.947.305,71	-224.268,62	22.428.110,27
2016	1.733.842,14	1.999.907,93	-266.065,79	22.162.044,48
2017	1.737.448,84	2.157.925,63	-420.476,79	21.741.567,69
2018	1.744.578,72	2.248.538,73	-503.960,01	21.237.607,68
2019	1.753.593,24	2.307.862,11	-554.268,87	20.683.338,81
2020	1.753.776,93	2.500.512,85	-746.735,92	19.936.602,89
2021	1.756.780,95	2.636.610,31	-879.829,36	19.056.773,53
2022	1.756.070,60	2.817.926,52	-1.061.855,92	17.994.917,61
2023	1.757.353,66	2.956.053,05	-1.198.699,39	16.796.218,22
2024	1.742.869,76	3.347.730,61	-1.604.860,85	15.191.357,37
2025	1.743.724,28	3.491.516,67	-1.747.792,39	13.443.564,98
2026	1.739.077,24	3.686.425,21	-1.947.347,97	11.496.217,01
2027	1.736.521,39	3.868.197,57	-2.131.676,18	9.364.540,83
2028	1.725.172,88	4.183.794,67	-2.458.621,79	6.905.919,04
2029	1.720.190,51	4.388.299,15	-2.668.108,64	4.237.810,40
2030	1.718.622,44	4.549.656,99	-2.831.034,55	1.406.775,85
2031	1.726.240,23	4.554.602,03	-2.828.361,80	-1.421.585,95
2032	1.729.376,91	4.709.945,70	-2.980.568,79	-4.402.154,74
2033	1.723.445,29	4.907.307,43	-3.183.862,14	-7.586.016,88
2034	1.721.348,40	4.976.760,61	-3.255.412,21	-10.841.429,09
2035	1.724.269,04	5.036.694,81	-3.312.425,77	-14.153.854,86
2036	1.721.870,37	5.144.047,23	-3.422.176,86	-17.576.031,72
2037	1.723.910,81	5.212.205,78	-3.488.294,97	-21.064.326,69
2038	1.726.969,01	5.296.423,17	-3.569.454,16	-24.633.780,85
2039	1.725.683,97	5.296.455,88	-3.570.771,91	-28.204.552,76
2040	1.728.592,93	5.379.824,10	-3.651.231,17	-31.855.783,93
2041	1.727.481,69	5.408.618,77	-3.681.137,08	-35.536.921,01
2042	1.730.677,56	5.439.166,49	-3.708.488,93	-39.245.409,94
2043	1.731.251,51	5.450.603,06	-3.719.351,55	-42.964.761,49
2044	1.734.675,25	5.561.392,43	-3.826.717,18	-46.791.478,67
2045	1.728.609,07	5.537.131,69	-3.808.522,62	-50.600.001,29
2046	1.733.542,04	5.501.121,53	-3.767.579,49	-54.367.580,78
2047	1.738.246,61	5.474.334,57	-3.736.087,96	-58.103.668,74
2048	1.741.756,73	5.573.375,24	-3.831.618,51	-61.935.287,25
2049	1.734.957,43	5.553.451,67	-3.818.494,24	-65.753.781,49
2050	1.737.183,67	5.511.001,58	-3.773.817,91	-69.527.599,40
2051	1.740.085,81	5.473.883,07	-3.733.797,26	-73.261.396,66
2052	1.741.764,27	5.445.692,26	-3.703.927,99	-76.965.324,65
2053	1.741.787,75	5.396.038,25	-3.654.250,50	-80.619.575,15
2054	1.739.865,71	5.323.448,09	-3.583.582,39	-84.203.158,24
2055	1.738.860,06	5.233.042,35	-3.494.182,29	-87.697.340,53
2056	1.742.573,38	5.188.215,34	-3.445.641,96	-91.142.982,49
2057	1.739.672,17	5.106.981,84	-3.367.309,67	-94.510.292,16
2058	1.741.631,48	5.085.024,87	-3.343.393,39	-97.853.685,55
2059	1.737.033,26	4.982.316,58	-3.245.283,32	-101.098.968,87
2060	1.740.456,27	4.887.081,35	-3.146.625,08	-104.245.593,95
2061	1.744.293,81	4.797.253,64	-3.052.959,83	-107.298.553,78
2062	1.747.005,94	4.754.364,41	-3.007.358,47	-110.305.912,25
2063	1.742.529,40	4.660.773,58	-2.918.244,18	-113.224.156,43
2064	1.742.535,68	4.595.894,19	-2.853.358,51	-116.077.514,94
2065	1.742.541,76	4.524.763,76	-2.782.222,00	-118.859.736,94
2066	1.734.776,03	4.462.694,94	-2.727.918,91	-121.587.655,85
2067	1.732.728,64	4.389.557,97	-2.656.829,33	-124.244.485,18
2068	1.732.472,69	4.322.255,98	-2.589.783,29	-126.834.268,47
2069	1.729.521,25	4.231.033,89	-2.501.512,64	-129.335.781,11
2070	1.726.594,33	4.157.741,59	-2.431.147,26	-131.766.928,37
2071	1.724.309,34	4.053.096,76	-2.328.787,42	-134.095.715,79
2072	1.726.478,79	3.985.522,53	-2.259.043,74	-136.354.759,53
2073	1.727.350,75	3.910.204,92	-2.182.854,17	-138.537.613,70
2074	1.730.716,77	3.843.762,13	-2.113.045,36	-140.650.659,06
2075	1.729.278,96	3.781.919,18	-2.052.640,22	-142.703.299,28
2076	1.728.252,50	3.720.732,55	-1.992.480,05	-144.695.779,33
2077	1.730.810,03	3.664.618,78	-1.933.808,75	-146.629.588,08
2078	1.729.985,72	3.613.789,68	-1.883.803,96	-148.513.392,04
2079	1.731.012,70	3.559.909,48	-1.828.896,78	-150.342.288,82
2080	1.732.866,11	3.512.848,78	-1.779.982,67	-152.122.271,49
2081	1.732.077,22	3.465.361,87	-1.733.284,65	-153.855.556,14
2082	1.735.048,46	3.418.715,40	-1.683.666,94	-155.539.223,08
2083	1.737.785,48	3.377.895,74	-1.640.110,26	-157.179.333,34



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

2084	1.737.177,49	3.338.030,09	-1.600.852,60	-158.780.185,94
------	--------------	--------------	---------------	-----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 10/01/2013



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS





MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INST. PREV. SERV. PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00

©

emitido por MARIENE JOELMA BUENO

versão 1.149



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Índice de Inflação: 5,00%	30.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	60.000,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	60.000,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS,POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIORAMENTO DA - A DMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE DO PREFEITO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE DO SECRETARIO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.016	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.026	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO E REC.HUMANOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.035	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.037	MANUTENCAO CONVENIO C/ ADMINISTRACAO FAZENDARIA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.099	CONTRIBUICOES PARA O PASEP	CONTRIBUICAO	12,00	CONTRIBUICAO CONCEDIDA
2.100	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.135	MANUTENCAO ATIV. SECRET. ESPORTES, LAZER E CULTURA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

©

emitido por MARIENE JOELMA BUENO

versão 1.149



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.152	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.179	MANUTENCAO ATIV. SECR.INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.187	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA MEIO AMBIENTE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.197	MANUTENCAO DO CARTAO ALIMENTACAO	SERVIDORES	12,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.213	CONTRIBUICOES PARA O INSS	CONTRIBUICOES	12,00	OBRIGACOES RECOLHIDAS
2.217	CONTRIBUICOES PARA INSS	CONTRIBUICAO	12,00	CONTRIBUICOES REALIZADAS
2.218	CONTRIBUICAO PARA O INSS	CONTRIBUICAO	12,00	CONTRIBUICAO REALIZADA

PROGRAMA: 0406 FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

OBJETIVO: GARANTIR MANUTENCAO ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 0407 AÇAO JUDICIARIA

OBJETIVO: MANTER SERVICOS AÇAO JUDICIARIA DO SERVICO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO ATIVIDADES AÇAO JUDICIARIA SERV.PUBLICO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0408 COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETIVO: MANTER SERVIÇOS DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÕES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 0409 ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO ATIVIDADES ALMOXARIFADO/PATR.MUNICIPAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 0410 ARRECADACAO E FISCALIZACAO

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO TRIBUTACAO E TESOURARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENCAO ATIVIDADES ARRECADACAO E FISCALIZACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 0411 CONTABILIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.041	MANUTENCAO ATIVIDADES DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MANTER SERVICOS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.044	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.211	MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CRAS / PAIF	SERVIDORES	13,00	FOLHA DE PAGAMENTO

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA DE SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.071	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE SAUDE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE/PACS

OBJETIVO: PROMOVER ATENDIMENTO ATRAVES SERVICOS DOS AGENTESCOMUNITARIOS DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.073	MANUTENCAO ATIVIDADES PROGRAMA AGENTES COM.SAUDE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 1003 PROGRAMA DE ATENDIMENTOS BASICO DE SAUDE

OBJETIVO: PROPORCIONAR O ATENDIMENTO BASICO DE FORMA -PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.075	MANUTENCAO PROC.MEDICOS, AMBUL. HOSPITALARES	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.076	MANUTENCAO PROCED.MEDICOS, AMBULAT. E HOSPITALARES	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.077	MANUTENCAO DOS PLANTOES MEDICOS	POPULACAO	12,00	POPULACAO ATENDIDA
2.078	MANUTENCAO ATIVIDADES PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.079	MANUTENCAO ATIVIDAD PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.080	DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS A POPULACAO	MEDICAMENTOS	12,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS
2.082	MANUTENCAO ATIVIDADES DO PSF	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.221	MANUT.PROC.MEDICOS,AMBUL. E HOSPITALARES/BLATB	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 1004 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: PROMOVER ATENDIMENTO MEDICO PARA O BEM ESTAR DA -POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.084	MANUTENCAO ATIVIDADES DO POSTO DE SAUDE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SAUDE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.087	MANUTENCAO ATIV.HOSPITAL. E AMBULATOR. ESPECIAIS	SERVICOS	10,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.092	MANUTENCAO ATIVIDAD, DA VIGILANCIA SANITARIA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.093	MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.096	MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.097	MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1005 SAUDE MENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO SAUDE MENTAL PARA O BEMESTAR DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.088	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.089	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1006 CONSORCIOS DE SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÕES DE VIDA AOS MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	MANUTENCAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE/CISLAGOS	CONTRIBUICAO	12,00	CONTRIBUICAO CONCEDIDA

PROGRAMA: 1007 INSPECAO E FISCALIZACAO PRODUTOS ORIGEM ANIMAL

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÕES DE VIDA AOS MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUTENCAO ATIVIDADES FISCAL. PROD.ORIGEM ANIMAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.095	MANUTENCAO ATIVIDADES FISCALIZ. PROD.ORIGEM ANIMAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1201 COLEGIO COMERCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ENSINO MEDIO PARA ALUNOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.102	MANUTENCAO ATIVIDADES DA E.M.J.J.MAGALHAES	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.105	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.106	MANUTENCAO ATIVIDAD. DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.107	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.108	MANUTENCAO ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.111	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL/QESE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.112	TRANSFERENCIA A SECRET. ESTADO EDUCACAO/CONVENIO	TRANSFERENCIA	12,00	TRANSFERENCIA REALIZADA

PROGRAMA: 1204 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.113	MANUTENCAO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.114	MANUTENCAO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.115	MANUTENCAO ATIVIDAD. TRANSP.ESCOLAR/REDE ESTADUAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.116	MANUTENCAO ATIVIDADES TRANSP.ESCOLAR/FUNDEF	FOLHA DE PAGAMENTO	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.117	MANUTENCAO ATIVIDAD. TRANSP.ESCOLAR/FUNDEB	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.219	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR/QESE	SERVICOS	12,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.222	MANUTENCAO ATIVIDADES TRANSP.ESCOLAR/PNATE	SERVICOS	12,00	SERVICOS EXECUTADOS

PROGRAMA: 1205 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OSALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.118	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.119	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.120	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR/CONVENIO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.238	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR/QESE	POPULACAO	12,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 1207 CRECHE

OBJETIVO: PROPICIAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA AS CRIANCAS DECRECHES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE CRECHES	SERVIDORES	13,00	FOLHA DE PAGAMENTO
2.057	MANUTENCAO ATIVIDADES DE CRECHES	POPULACAO	13,00	POPULACAO ATENDIDA
2.122	MANUTENCAO CONVENIO CRECHE HELENA DIPE DA SILVA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1208 PRE ESCOLAR

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO DO ALUNO ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUTENCAO ATIVIDADES EDUCACAO PRE ESCOLAR	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.125	MANUTENCAO ATIVIDADES EDUCACAO PRE ESCOLAR	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1211 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPICIAR AJUDA PARA MANUTENCAO DO ENSINO AOS -PORTADORES DE DEFICIENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.130	MANUTENCAO CONVENIO C/ APAE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.131	MANUTENCAO CONVENIO C/ APAE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1301 REVITALIZACAO DOS PROPRIOS PUBLICOS

OBJETIVO: MANTER E RESGATAR A HISTORIA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.137	MANUTENCAO ATIVIDADES MUSEU MUN. E INC. CONS. PATR.	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.138	MANUTENCAO ATIVIDADES MUSEU MUN. E INC. CONS. PATR.	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1401 APOIO A DEFESA DO CONSUMIDOR

OBJETIVO: GARANTIR A DEFESA DO CONSUMIDOR ATRAVES DO PROCON

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROCON	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROCON	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1402 ACOES BASICAS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MG	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 1501 VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.154	MANUTENCAO ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.155	MANUTENCAO ATIVIDAD DAS VIAS URBANAS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.203	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO	SERVIDORES	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.204	MANUTENCAO SERVICOS DO TRANSPORTE COLETIVO	POPULACAO	12,00	POPULACAO ATENDIDA
2.240	ABERTURA RUAS.ASF.RECAP.CALC.MEIO-FIO.PAS	OBRAS	10,00	OBRAS CONCLUIDAS
2.241	MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE TRANSITO	POPULACAO	30,00	POPULACAO ATENDIDA

emitido por MARIENE JOELMA BUENO

versão 1.149



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1502 REVITALIZACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS

OBJETIVO: MANTER PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.156	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PARQUES E JARDINS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.157	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PARQUES E JARDINS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1503 PLANEJAMENTO URBANO/ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.158	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1504 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E DA INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.159	MANUTENCAO ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.160	MANUTENCAO ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1505 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.161	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS FUNERARIOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.162	MANUTENCAO ATIVIDAD DOS SERVICOS FUNERARIOS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1506 SERVICOS MECANICOS, LAVADOR E BORRACHARIA

OBJETIVO: MANUTENCAO OFICINA MECANICA,LAVADOR E BORRACHARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.163	MANUTENCAO ATIVIDADES OFIC.MEC.,LAV. E BORRACHARIA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.164	MANUTENCAO ATIVIDAD OFIC.MEC.,LAV. E BORRACHARIA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1701 SERVICOS DE ESGOTOS

OBJETIVO: MANUTENCAO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.060	CONSTRUCAO E REFORMAS DE REDE DE ESGOTOS	REFORMA	5,00	REFORMA CONCLUIDA
1.110	CONSTRUCAO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	CONSTRUCAO	0,00	CONSTRUCAO REALIZADA
2.165	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ESGOTOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.166	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ESGOTOS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1801 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PRESERVAR MEIO AMBIENTE/PROMOVER A CONSCIENTIZACAODA POPULACAO SOBRE A IMPORTANCIA DO MEIO AMBIENTE NA VIDA DO SER HUMANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.189	MANUTENCAO ATIVIDADES PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2003 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR MAIOR DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL E CRIAÇÃO DE VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.174	MANUTENCAO ATIV. VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 2004 ASSISTENCIA TECNICA, PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: APOIO A EXTENSAO RURAL AO MEIO AMBIENTE, PECUARIA LEITEIRA E COMERCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.176	MANUTENCAO CONVENIO C/ IEF	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 2302 FORMACAO TECNICA P/ SETOR DE COMERCIO E SERVICOS

OBJETIVO: APOIAR A FORMACAO TECNICA PARA O SETOR DE COMERCIO E SERVICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.182	MANUTENCAO PROGRAMA CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.183	MANUTENCAO PROGRAM CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.223	MANUTENCAO CONVENIO C/ JUCEMG	SERVIDORES	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2401 RADIODIFUSAO

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE LAZER AOS MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.145	MANUTENCAO ATIVIDADES TORRE RETRANSMISSAO DE TV	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 2601 TERMINAL RODOVIARIO

OBJETIVO: MANTER OS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIARIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.167	MANUTENCAO ATIVIDADE DO TERMINAL RODOVIARIO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.168	MANUTENCAO ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIARIO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 2602 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.169	MANUTENCAO ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.170	MANUTENCAO ATIVIDADE DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO AO ESPORTE NO AMBITOMUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.147	MANUTENCAO ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 2702 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE LAZER EM PARQUES RECREATIVOSE DESPORTIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.150	MANUTENCAO ATIVIDADES PQ RECREATIVOS E DESPORTIVOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 2801 SERVICO DA DIVIDA INTERNA

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS DA DIVIDA INTERNA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZACAO	12,00	AMORTIZACOES REALIZADAS
2.043	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	JUROS	12,00	JUROS PAGOS

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVA PARA CASOS DE CALAMIDADE PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA	1,00	RESERVA ATENDIDA



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DOS SERVICOS LEGISLATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUT. SUBSIDIOS VEREADORES E GABINETE PRESIDENCIA		0,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
4.007	MANUTENCAO DA FOLHA PAGAMENTO DOS SERVIDORES		0,00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
4.008	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		0,00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
4.012	MANUT. DA FOLHA DE PAGAMENTO CONTROLE INTERNO		0,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
4.013	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E SOCIAIS		0,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
4.014	CONTRIB.PREV.SOCIAIS SERV. E AGENTES POLITICOS		0,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS

ENTIDADE: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR SUPORTE PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DO FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FOLHA DE PAGAMENTO	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0901 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS, PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS E MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS	PERICIAS	1,00	PERICIAS REALIZADAS
6.004	PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	SERVIDORES	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS
6.005	MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	BENEFICIOS	1,00	BENEFICIOS CONCEDIDOS



Versão 1.149



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	5
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	6
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	7
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	9
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	10
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	13
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	15
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	18